

PORTARIA DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS “AD REFEREDUM”, Nº 004/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Aprova o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

O Presidente do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições conforme inc. XX, do art. 44 do Estatuto do UNIFEMM e, considerando as deliberações desse Colegiado em reunião do dia 26 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas- UNIFEMM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 26 de junho de 2023.

Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidente

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2023 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – 1 CAAS “AD REFEREDUM”, na data do dia 26 de junho de 2023).

Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – O presente instrumento regulamenta as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM.

Artigo 2º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Político-pedagógico do Curso, bem como a implantação, avaliação, acompanhamento e a contínua atualização e consolidação do mesmo.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Promover o acompanhamento, contínua atualização e consolidação do projeto pedagógico do curso;
- c) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para submissão ao Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- d) Zelar pelo cumprimento integral das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- e) Definir o perfil profissional desejado para o egresso do Curso considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho e realizar estudos para adequar as práticas de aprendizagem para alcançar sua consolidação;
- f) Zelar pela integração curricular inter e transdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- g) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2023 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – 2 CAAS “AD REFEREDUM”, na data do dia 26 de junho de 2023).

área de conhecimento do Curso, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Político Institucional do UNIFEMM;

- h) Prestar consultoria ao colegiado de curso e ao Conselho Acadêmico da unidade a que pertence o curso em assuntos de sua competência;
- i) Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de auto avaliações da IES, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso.
- j) Planejar, orientar e acompanhar as atividades relativas ao Enade.
- k) Exercer demais atribuições, de caráter consultivo, que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral do UNIFEMM, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE E DA ESCOLHA DE SEUS MEMBROS

Artigo 4º – O Núcleo Docente Estruturante de cada Curso de Graduação é constituído:

- a) pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, com voto de qualidade além do comum;
- b) por professores do curso em número mínimo de 4(quatro), indicados pelo Reitor (a).

Parágrafo Único: O NDE não poderá ter formação idêntica a do Colegiado de Curso.

Artigo 5º – 60%(sessenta por cento) dos membros que compõem o NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação Stricto Sensu.

Artigo 6º – Preferencialmente o NDE deverá ser integrado por professores que tenham participado da implantação do curso.

Artigo 7º – O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do Curso preferencialmente deve ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 8º – A indicação dos representantes docentes para o NDE será feita pelo Reitor, conforme inciso I, do §2º do artigo 67 do Estatuto do UNIFEMM, observado o comprometimento com o Curso, a liderança acadêmica e presença efetiva no seu desenvolvimento, percebidas na produção de conhecimentos na área. A indicação dos membros do NDE feita pelo colegiado de curso deverá ser submetida à aprovação da Pró-reitoria Acadêmica.

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2023 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – 3 CAAS “AD REFEREDUM”, na data do dia 26 de junho de 2023).

Artigo 9º – Todos os componentes do NDE devem ser contratados em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo, no mínimo de 20% em tempo integral.

Parágrafo Único – O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante mais antigo na instituição. Havendo mais de um professor nessa condição, a escolha recairá sobre o de maior idade.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 10 – O mandato dos membros do NDE, à exceção do presidente, será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 11 – O mandato do presidente coincidirá com o seu mandato de coordenador de curso.

Artigo 12 – A substituição dos membros do NDE deverá ser feita de forma espaçada, para que as renovações no núcleo ocorram parcialmente, garantindo a continuidade das concepções do NDE.

Artigo 13 – Poderá ser substituído, a critério do NDE, o membro que tiver três faltas consecutivas não justificadas às reuniões ordinárias do Núcleo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 14 – Compete ao Presidente do NDE:

- (a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- (b) representar o NDE junto à instituição;
- (c) encaminhar os pareceres aprovados pelo NDE;
- (d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- (e) coordenar a integração entre o NDE, Colegiado de curso e outros setores da instituição;
- (f) providenciar para que sejam registradas em ata as discussões e encaminhamentos das reuniões do NDE;
- (g) comunicar ao colegiado de curso sobre a necessidade de substituição de um dos membros do NDE por vacância.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

(Regulamento aprovado pela Portaria nº004/2023 do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – 4 CAAS “AD REFEREDUM”, na data do dia 26 de junho de 2023).

Artigo 15 – O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente, que deverá ocorrer no mínimo 1(uma) vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 16 – As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da Unidade em que está inserido o curso.

Artigo 18 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Pró-Reitoria Acadêmica em que está inserido o curso.

REGULAMENTO NDE -2023.pdf

Documento número #c9f7333d-aef0-4809-94ee-fe9a0aabeaaa

Hash do documento original (SHA256): cc008107b0b43c51650cf6e2cae0e0a57f88254bd9e752b8da58bcd4bffb4d14

Assinaturas

**Viviane Tompe Souza Mayrink**

CPF: 032.198.616-44

Assinou como representante legal em 27 jun 2023 às 12:59:44

Log

- 27 jun 2023, 12:35:10 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f criou este documento número c9f7333d-aef0-4809-94ee-fe9a0aabeaaa. Data limite para assinatura do documento: 07 de julho de 2023 (12:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 jun 2023, 12:35:12 Operador com email geisa.pinheiro@unifemm.edu.br na Conta af10b715-085b-443f-aea6-38d370cd5c0f adicionou à Lista de Assinatura: viviane.mayrink@unifemm.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Viviane Tompe Souza Mayrink e CPF 032.198.616-44.
- 27 jun 2023, 12:59:44 Viviane Tompe Souza Mayrink assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail viviane.mayrink@unifemm.edu.br. CPF informado: 032.198.616-44. IP: 200.139.87.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.978575035706573 e longitude -43.96380901436022. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.527.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jun 2023, 12:59:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c9f7333d-aef0-4809-94ee-fe9a0aabeaaa.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c9f7333d-aef0-4809-94ee-fe9a0aabeaaa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.